REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 120/2020

Autoriza o Poder Executivo a antecipar feriados municipais na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar feriados municipais durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus.

Parágrafo único. Nos feriados antecipados, fica o Poder Executivo autorizado a manter o funcionamento e o expediente regular dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos do regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de maio de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes